



LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 33 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

(Autógrafo Complementar nº 05/2024, Projeto de Lei Complementar nº. 06/2024, Mensagem Complementar nº 6/2024)

Dispõe sobre a criação da academia da Guarda Civil Municipal de Ubatuba e dá outras providências.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, a Academia da Guarda Civil Municipal, órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores do quadro da Guarda Civil Municipal de Ubatuba.

Art. 2º A Academia da Guarda Civil Municipal ficará vinculada à estrutura administrativa, funcional e hierárquica do Comandante da Guarda Civil Municipal, através do SIARME e subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 3º A coordenação da Academia da Guarda Civil Municipal será exercida por um Inspetor com nível superior e integrantes da Corporação.

Parágrafo único. Os responsáveis pela administração da Academia da Guarda Civil Municipal serão designados pelo Comandante da Corporação, condicionada à aprovação do Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 4º A docência poderá exercida por servidores da Guarda Civil Municipal ou instrutores alheios aos quadros da Corporação, a convite do Comandante da Guarda Civil Municipal e aprovação do Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, desde que devidamente habilitados e qualificados na área de conhecimento da disciplina a ser ministrada.

§ 1º Os docentes deverão comprovar formação acadêmica, titulação ou capacitação técnica, por meio da documentação emitida pelos órgãos competentes, ou ainda, comprovação da realização de cursos na área de segurança pública ou em escolas de formação, academias ou centros de ensino técnico-profissional relacionado à disciplina a ser ministrada.

§ 2º A atividade exercida nos termos do "caput" deste artigo não implica em vínculo empregatício com o Município ou a Academia da Guarda Civil Municipal, bem como o recebimento de vantagens pecuniárias de qualquer espécie.



Art. 5º O Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social editará Portaria com a relação nominal dos docentes / instrutores e as disciplinas a serem ministradas, conforme proposta da coordenação da Academia da Guarda Civil Municipal e anuência do Comandante da Corporação.

Art. 6º O Município poderá, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, firmar convênios, consórcios, termos de parceria e acordos de cooperação técnica com outras instituições e municípios, visando à capacitação dos integrantes da Guarda Civil Municipal, inclusive com outras instituições de segurança pública.

§ 1º Os custos administrativos e operacionais para as ações previstas no caput deste artigo, bem como as demais despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

§ 2º Os recursos arrecadados com a celebração de convênios e outros instrumentos jurídicos estabelecidos com entes públicos ou entidades privadas integrarão a receita orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, por meio de conta corrente específica a ser aberta pela Divisão de Contratos e serão destinados, prioritariamente, ao custeio das despesas decorrentes das atividades de segurança, fiscalização e proteção ao cidadão.

Art. 7º A Academia da Guarda Civil Municipal tem por atribuições realizar:

I - cursos de formação, voltados à capacitação técnico-profissional básica para o exercício das atribuições funcionais dos Guardas Cíveis Municipais;

II - cursos de treinamento, voltados ao aprimoramento, atualização de conhecimentos técnico-profissionais e especialização das competências diversas dos Guardas Cíveis Municipais para o cumprimento da missão e a observância da legislação;

III - cursos de aperfeiçoamento, voltados à capacitação técnico-profissional para ascensão hierárquica na carreira dos Guardas Cíveis Municipais.

Art. 8º A Academia da Guarda Civil Municipal tem como objetivo geral formar seus profissionais com uma visão sistêmica de educação corporativa, focada na capacitação contínua e no desempenho profissional dos seus integrantes junto à sociedade, tendo ainda, como objetivos específicos:

I - capacitar e habilitar o profissional da Guarda Civil Municipal para o exercício de suas atribuições funcionais;

II - acompanhar o desempenho dos Guardas Cíveis Municipais durante o período de estágio probatório, juntamente com a Corregedoria;

III - produzir material didático-pedagógico de apoio ao ensino e instrução, buscando a constante atualização, promovendo ainda o estudo e indicações de novos equipamentos, conceitos, procedimentos e técnicas operacionais;



IV - proporcionar o ensino e a educação aos Guardas Civis Municipais com uma formação técnico-profissional e humanística, a fim de desenvolver suas potencialidades e habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais;

V - planejar e executar a grade de instruções do Estágio de Qualificação Profissional (EQP), enfatizando a formação continuada e a adequação à matriz curricular nacional das Guardas Civis Municipais;

VI - promover a reabilitação profissional dos Guardas Civis Municipais afastados em decorrência do serviço ou de problemas particulares, capacitando-os técnica e psicologicamente para o retorno às suas funções laborativas;

VII - promover o desenvolvimento, a regulamentação e o aperfeiçoamento dos programas de atenção biopsicossocial voltados aos Guardas Civis Municipais;

VIII - valorizar o processo de ensino-aprendizagem, por meio de uma abordagem que privilegie a construção de conhecimentos, com ênfase nos aspectos conceituais, procedimentais e atitudinais;

IX - assegurar o aperfeiçoamento profissional e a formação continuada dos Guardas Civis Municipais;

X - promover o desenvolvimento da pesquisa científica e análise estatística, com vistas a subsidiar soluções para o ensino e políticas públicas, cooperando com outras instituições de segurança pública, incluindo ainda a participação social;

XI - planejar o calendário anual das atividades de ensino;

XII - fomentar o desenvolvimento do ensino acadêmico em tecnológico, licenciatura, bacharelado, especialização, mestrado e doutorado;

XIII - organizar a documentação relativa à formação e qualificações concernentes às atribuições funcionais dos Guardas Civis Municipais.

Parágrafo único. No planejamento do conteúdo pedagógico da Academia da Guarda Civil Municipal, serão contabilizadas as cargas horárias do ensino à distância - EAD – fornecido pela Rede SENASP para as disciplinas teóricas, desde que atendam plenamente aos objetivos da Corporação.

Art. 9º A Academia da Guarda Civil Municipal poderá, por meio de sua coordenação, organizar palestras, debates, seminários e outros eventos, desde que promovam a disseminação do conhecimento técnico-profissional e o intercâmbio de informações da área de segurança pública.

Art. 10. Caberá ao Comandante da Guarda Civil Municipal, por meio da Academia da Guarda Civil Municipal, emitir certificado de conclusão de curso e/ou declaração de conclusão de curso para os Guardas Civis Municipais aprovados e, ainda, emitir Certificado de Conclusão de Estágio de Qualificação Profissional - EQP.



Art. 11. Academia da Guarda Civil Municipal, subordinada ao Setor de Armamento e Tiro e integrado por Instrutores de Armamento e Tiro - IAT, conforme preconiza a Instrução Normativa n. 111 - MJSP/PF, de 31 de janeiro de 2017, ou outra legislação que venha substituí-la.

Art. 12. O currículo da disciplina de Armamento e Tiro do curso de formação, cursos complementares e Estágio de Qualificação Profissional - EQP - será disciplinado por meio de portaria, respeitada a legislação vigente e as Instruções Normativas da Polícia Federal.

Parágrafo único. A aplicação dos testes de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo deverá ser realizada conforme Instruções Normativas da Polícia Federal em vigor, inclusive quanto aos modelos de laudos emitidos e à comunicação das datas e locais de realização das avaliações.

Art. 13. Os cursos de formação, treinamento e aperfeiçoamento elencados no art. 7º desta Lei Complementar, coordenados pela Academia da Guarda Civil Municipal, serão criados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência que regem a administração pública, mediante proposta do Comandante da Guarda Civil Municipal e aprovação do Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, na seguinte conformidade:

I - Curso de Formação Profissional para Guarda Civil Municipal 3ª Classe;

II - Estágio de Qualificação Profissional - EQP, conforme Instruções Normativas da Polícia Federal;

III - Curso de Instrutor de Armamento e Tiro, conforme legislação em vigor e Instruções Normativas da Polícia Federal;

IV - Cursos de Aperfeiçoamento, de acordo com a disponibilidade de vagas e a necessidade de complementar os níveis hierárquicos da Corporação.

Art. 14. Fica criado o Centro de Treinamento Operacional - CTO - e o Centro de Treinamento e Capacitação Física - CTCF, subordinados ao Comandante da Guarda Civil Municipal e coordenados pela Academia da Guarda Civil Municipal.

§ 1º Os instrutores de Armamento e Tiro deverão ser possuidores de qualificação técnica expedida conforme legislação em vigor e Instruções Normativas da Polícia Federal, o que lhes assegura a prerrogativa de serem multiplicadores para a habilitação dos demais servidores do quadro da Guarda Civil Municipal.

§ 2º Os instrutores do Centro de Treinamento e Capacitação Física deverão ser possuidores de bacharelado ou licenciatura plena em Educação Física, com o competente registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF.



Art. 15. As demais atividades administrativas e operacionais da Academia da Guarda Civil Municipal serão regulamentadas por meio de portaria do Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, para o presente exercício, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Parágrafo único. Para os demais exercícios, as despesas serão consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 6 de dezembro de 2024.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.